



ACÓRDÃO

TC-003677.989.20-4

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2020.

Presidente: Adilson Lenzi da Fonseca.

Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003677.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator